



Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 27 e 28 de junho e 04 e 05 de julho de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de Valença do Piauí e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de seguir ao que determina o Decreto Governamental nº 18.984/2020 de 20 de maio de 2020,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 27 e 28 de junho e 04 e 05 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2.º. A partir das 24 horas do dia 26 de junho até às 24 horas do dia 28 de junho de 2020 e a partir das 24 horas do dia 03 de julho até as 24 horas do dia 05 de julho de 2020, só poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis;
- VI - borracharias;
- VII - serviços de delivery;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento e casa Lotérica;



X - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 3º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar nos dias elencados no art. 2º do presente decreto, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º. Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 26 de junho até às 24 horas do dia 28 de junho e a partir das 24 horas do dia 04 de julho até às 24 horas do dia 05 de julho do corrente ano, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado e moto-taxi.

§ 1º. O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009 e demais Portarias da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º. A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º. Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS DIAS 27 E 28 DE JUNHO E 04 E 05 DE JULHO DE 2020

Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes SETRANS/PI, consoante determina o Decreto Governamental nº 18.984/2020 de 20.05.2020.

Parágrafo Único. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º. Fica proibida a entrada e saída de veículos no âmbito do Município de Valença do Piauí, nos dias referidos no art. 2º do presente decreto podendo, se necessário,



serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida:

- a) as vias públicas de acesso ao Município de Valença do Piauí contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pelas Secretarias municipais de Saúde e Obras, Serviços e Transportes, com apoio das Polícias Militar e Civil.
- b) excetuam-se da restrição prevista neste inciso, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Valença do Piauí e os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O disposto neste decreto não invalida as medidas adotadas nos decretos anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, 25 de junho de 2020.

Maria da Conceição Cunha Dias
Prefeita Municipal
CPF: 258.227.803-34

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número trinta e cinco aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Marcos Vinicius Cunha Dias
Secretário de Governo
CPF: 898.233.623-00